

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0927/85

INTERESSADO: Ariovaldo Di Credito

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas
"Geografia Física" e "Geografia Humana" na FCL de Avaré

RELATOR : Cons^o Robert Henry Srouf

PARECER CEE N° 1484/87 CTG - "D" APROVADO EM 04/02/87

COMUNICADO AO PLENO EM 07/10/87

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências e Letras, mantida pela Fundação Regional Educacional de Avaré, indica o interessado para, como Professor I, lecionar as disciplinas epigrafadas, no Curso de Geografia (cujo pedido de autorização para funcionamento tramita neste Conselho), junto ao Departamento de Geografia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Geografia (1969) pela FFCL de Botucatu. Estudou em seu curso, "Geografia Física (318 horas) e "Geografia Humana" (225 horas).

É também licenciado em Estudos Sociais (1975) pela Faculdade "Auxilium" de FCL de Lins.

É professor de uma EEPG, dando 25 aulas semanais, às quais deverá adicionar 8 aulas na 1^o série, e 16 aulas nas duas séries do Curso de Geografia em tela. Tal carga horária (41 aulas) ultrapassa o máximo permitido (36 aulas), o que deverá ser equacionado em tempo hábil: quer indicando um segundo professor, quer havendo diminuição de aulas na EEPG.

Participou de cursos de, curta duração e congressos.

Concluiu Curso de especialização (1974), com o total de 240 horas-aula, em Geografia, na FFCL do "Sagrado Coração de Jesus (Bauru).

Foi aprovado no concurso público para provimento de cargo de Professor III de Geografia (1980).

Nada mais apresenta que mereça destaque, indicando-nos necessidade de aprimoramento acadêmico.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Ariovaldo Di Credito para, como Professor I, lecionar "Geografia Física" e "Geografia Humana", no Curso de Geografia (caso a autorização de funcionamento seja concedida, da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1988, com o devido enquadramento da Deliberação CEE nº10/86. Eventual renovação contratual deverá apresentar enriquecimento curricular na área.

São Paulo, 19 de dezembro de 1986.

a) Cons^o Robert Henry Srouf
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Robert Henry Srouf, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e José Eduardo Dutra de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 4.2.87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente